

LEI Nº 925 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Concede reajuste na cesta básica mensal sob a forma de "vale-alimentação" dos servidores municipais nos termos da lei nº 400 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O "Caput" do artigo 1º da Lei nº 400 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta básica mensal sob a forma de "Vale-alimentação", no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Porto Real.

**Art. 2º** - O Art. 7º da Leiº 400 de 18 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

**I** - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

**II** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

**III** - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Porto Real.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação específica do orçamento do município, o qual fica autorizado a fazer os devidos decretos de suplementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Autor(s) : Poder Executivo Municipal**

**Renan Márcio de Jesus Silva  
Presidente**